PARECER Nº 2687/2018 - CRM-PR
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA
PARECERISTA: CONS.º ROBERTO ISSAMU YOSIDA

EMENTA: Reprodução assistida - Obstrução Tubária Bilateral, Trombofilia, 4 FIVS - 4 abortos - Útero de doação - Ausência de doadora com parentesco até o 4º grau - Resolução CFM nº 2168/2017 - Deferimento.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Dra. XXXX encaminha solicitação de Gestação por Útero de Substituição para a paciente XX, 41, médica casada há 10 anos com XX, 42, médico. Histórico de infertilidade: FEV/10, 1º FIV+TEC por obstrução tubária bilateral - gestação gemelar - aborto retido/8 sem. JUN/15, 2º TEC: Obst. Tubário + Trombofilia + Enoxiheparina - gestação única - aborto espontâneo/6 sem. JUN/16, 3º FIV + TEC – gestação gemelar - aborto espontâneo/6 sem, DEZ/16 4º FIV + TEC + Aumento da atividade de células NK + terapêutica - gestação gemelar - aborto espontâneo/6 sem. Esgotadas alternativas terapêuticas, a equipe médica sugere útero de substituição. Sendo a doadora cunhada - esposa do irmão do marido da paciente. Esgotadas alternativas terapêuticas, a equipe médica sugere útero de substituição. Como não há mulheres na família disponíveis a gestar, a cunhada, XXX, casada com irmão do marido se voluntariou solidariamente e sem fins lucrativos a ceder seu útero.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Câmara Técnica de Reprodução Assistida foi instada a manifestar opinião técnica, a qual analisou a documentação e emitiu a seguinte opinião:

"Considerando o histórico médico do casal, a Câmara defere a solicitação com a ressalva para a idade limite para doação de gametas, que é de 35 anos para mulher; deverá constar no Termo de Consentimento item específico sobre essa situação".

CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o Parecer é restrito aos aspectos éticos.

Este Conselheiro está de acordo, na íntegra, com a opinião técnica emitida, pela Câmara Técnica de Reprodução Assistida, bem como, ressalta que a Resolução nº 2168/2017 deverá ser seguida, na íntegra, nas suas demais determinações.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Cons.º Roberto Issamu Yosida
Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4767 de 28/08/2018.